



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n° 05.467/13

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Taperoá-PB**

Prefeito Responsável: **Deoclécio Moura Filho**

Patrono/Procurador: **Antônio Brito Dias Júnior – OAB/PB n° 8.386**

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, exercício de 2012. Emissão de parecer favorável à aprovação.

PARECER PPL - TC – n° 164/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n° 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do **Processo TC n.º 05.467/13**, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2012**, do **Sr Deoclécio Moura Filho**, Ex-Prefeito Municipal de **Taperoá-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Em 3 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL